

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1

LEI Nº 2.803 DE 06 DE JANEIRO DE 2016. AUTORIA: VEREADOR RENATO BISPO CAROBA

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABEL JOSE LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°- Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do município de Arujá, as listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde.

Parágrafo Único – A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos pacientes, sendo divulgado apenas o numero do Cartão Nacional de Saúde CNS.

Art. 2° - Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergências, assim atestados por profissionais competentes.

Art. 3° - As informações a serem divulgadas devem conter:

- I a data de solicitações da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

Art. 4° - As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do município, entidades conveniadas.

Art. 5°- Fica desde já autorizada alteração da situação dos pacientes inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidades do estado clínico.

Art. 6°- A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou a sua família o direito subjetivo à indenização se a sua consulta, o exame ou cirurgia não se realizar em decorrência da alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7°- O poder Executivo Regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 8°- Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de janeiro de 2016.

Abel José Latin

Renato Swensson Neto

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.803 DE 06 DE JANEIRO DE 2016. AUTORIA: VEREADOR RENATO BISPO CAROBA

Prefeitura Municipal de Arujá, 06 de janeiro de 2016.

Clarinda de Fatima Carneiro Secretária Municipal de Saúde e Higiene

Registrado e Publicado neste Departamento na data acima.

- Ana Maria de Camargo do Prado -Secretária Municipal Adjunta - Designada

2